

Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP)

Legislação: Portaria nº 214/2019, de 5 de julho alterada e republicada pelas Portarias nº 373/2019, de 15 de outubro, Portaria nº 36-A/2020, de 3 de fevereiro e Portaria nº 23/2021, de 28 de janeiro.

Portal do Programa Regressar: <https://www.programaregressar.gov.pt/>

Contatos:

Através do email: info@programaregressar.gov.pt

Através das linhas telefónicas de apoio (+351) 300 088 000 ou 965 723 280 (para WhatsApp ou Skype)

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.

O que é o Programa Regressar?

O **Programa Regressar** visa apoiar os emigrantes, bem como os seus descendentes e outros familiares, de modo que tenham melhores condições para voltar a Portugal e para aproveitar as oportunidades que hoje existem no nosso país.

O Programa Regressar envolve todas as áreas governativas e inclui medidas concretas para quem regressa, entre as quais se destaca a concessão de um **apoio financeiro**, no âmbito da **Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal - MAREP**, para os emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral em Portugal Continental.

1

A quem se destinam os apoios da MAREP?

São destinatários dos apoios os cidadãos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- **Iniciem atividade laboral** em Portugal continental entre **1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023**, mediante a celebração de contrato de trabalho por conta de outrem ou mediante a criação de empresa ou do próprio emprego;
- **Sejam emigrantes que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015**, ou sejam familiares desses mesmos emigrantes desde que reúnam as restantes condições previstas para os destinatários da medida;
- Tenham a respetiva situação contributiva (junto da Segurança Social) e tributária (junto das Finanças) regularizada;
- Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP.

Quem é considerado emigrante?

O **cidadão nacional** que reúna, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

- Tenha saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- Tenha residido durante, pelo menos, 12 meses em país estrangeiro, com carácter permanente;
- Tenha exercido em país estrangeiro, por conta própria ou por conta de outrem, uma atividade profissional remunerada, independentemente do tempo de duração.

Quem é considerado familiar de emigrante?

É **familiar de emigrante**, o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, **que tenha residido com o emigrante em país estrangeiro**, com carácter permanente, **por período não inferior a 12 meses**.

Que modalidades de atividade laboral são elegíveis?

São elegíveis as seguintes modalidades de trabalho:

➤ **Contratos de trabalho** que reúnam os seguintes requisitos:

- Tenham início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023;
- Garantam a observância do previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na determinação da remuneração prevista no contrato de trabalho, bem como das restantes condições laborais exigíveis por lei;
- Sejam celebrados a tempo completo ou parcial.

Modalidades de contrato de trabalho elegíveis:

- Contrato de trabalho por **tempo indeterminado**;
- Contrato de trabalho a **termo resolutivo certo** com duração inicial igual ou superior a 6 meses;
- Contrato de trabalho a **termo resolutivo incerto** com duração previsível igual ou superior a 6 meses.

Nota: Não são elegíveis contratos de trabalho celebrados com entidades que não possuam atividade registada em Portugal continental.

➤ **Criação de empresas ou do próprio emprego** em Portugal continental, com início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023, e que se enquadre numa das seguintes formas:

- Desenvolvimento de atividade como **trabalhador independente**, com rendimentos comerciais ou profissionais;
- Constituição de **entidades privadas com fins lucrativos**, independentemente da respetiva forma jurídica;
- Constituição de **cooperativas**;
- **Aquisição e cessão de estabelecimento**, ou a **aquisição de capital social de empresa preexistente**, que decorra de aumento do capital social.

Notas:

1. o destinatário deve criar, pelo menos, o respetivo posto de trabalho a tempo completo;
2. Nas situações de constituição de entidades privadas com fins lucrativos, cooperativas, de aquisição ou cessão de estabelecimentos ou de aquisição de capital social de empresa preexistente, o destinatário deve possuir mais de 50 % do capital social e dos direitos de voto, nos casos aplicáveis;
3. Para efeitos de aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social, a empresa transmitente ou cedente do estabelecimento e a empresa cujo capital social é adquirido não podem ser detidas em 25% ou mais por cônjuge, unido de facto ou familiar do destinatário até ao 2.º grau da linha reta ou colateral, nem detidas em 25% ou mais por outra empresa na qual os mesmos detenham 25% ou mais do respetivo capital.

Que tipo de apoios prevê a MAREP?

Os apoios são os contantes do quadro abaixo e compreendem:

- **Apoio financeiro** a conceder pelo IEFP, IP aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral em Portugal continental;
- **Apoios complementares** para comparticipação das despesas inerentes ao seu regresso e do seu agregado familiar;
- **Majoração do apoio financeiro** por cada membro do agregado familiar do destinatário (emigrante ou familiar de emigrante), que também fixe residência em Portugal continental;
- **Majoração do apoio financeiro** sempre que o local do posto de trabalho definido no contrato de trabalho ou que a atividade profissional, definida pela morada fiscal, se situe em [território do interior](#).

3

Síntese dos apoios máximos a conceder		
Apoio e Comparticipações	Montante máximo elegível	Valor máximo elegível
Apoio financeiro	6 x IAS	€ 2.659,20
	5 x IAS	€ 2.216,00
Custos das viagens	3 x IAS	€ 1.329,60
Custos de transporte de bens	3 x IAS	€ 1.329,60
Custos com o reconhecimento de qualificações	1 x IAS	€ 443,20
Apoio adicional, ao apoio 5xIAS, quando a duração efetiva do contrato alcance 12 meses	1 x IAS	€ 443,20
Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que fixe residência em Portugal	20% (até 3 x IAS)	€ 1.329,60
Majoração do apoio por local da atividade profissional em território do interior	25%	€ 664,80

* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2022: € 443,20

De que forma são pagos os Apoios?

- **50% do montante total aprovado**, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e demais documentação comprovativa;
- **25% do montante total aprovado**, no sétimo mês após o início do contrato de trabalho ou da data de aprovação da candidatura, para as situações de trabalho por conta própria;
- **25% do montante total aprovado**, no décimo terceiro mês após o início do contrato de trabalho ou da data de aprovação da candidatura, para as situações de trabalho por conta própria.

Nota: Os apoios complementares são pagos nos mesmos prazos, em função da data de entrega dos respetivos comprovativos de despesa.

Até que data me posso candidatar?

O período para apresentação de candidaturas é definido por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP e divulgado no seu portal eletrónico, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

Considerando o prolongamento da MAREP até 31 de dezembro de 2023, o período de candidaturas é 1 de março de 2024.

Onde posso apresentar a candidatura?

As candidaturas aos apoios previstos na MAREP deverão ser realizadas através do portal online do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), disponível no seguinte endereço eletrónico: <https://www.iefp.pt/regresso-a-portugal>.

É necessário que o destinatário que apresente candidatura se registre no portal [iefponline https://iefponline.iefp.pt](https://iefponline.iefp.pt). Sem esta inscrição não poderá aceder ao sistema de candidatura eletrónica.

O registo no portal [iefponline](https://iefponline.iefp.pt) só é possível através da autenticação com credenciais da Segurança Social Direta (associados ao NISS), ou chave móvel digital (associada ao cartão de cidadão e n.º de telemóvel do destinatário).

Que documentos tenho que apresentar na candidatura?

- **Documento comprovativo da situação de emigrante**, de seu familiar ou do respetivo agregado familiar, conforme aplicável, **emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa**, ou outros documentos que, inequivocamente, comprovem tal ou tais situações;
- **Cópia do contrato de trabalho** que permita verificar o cumprimento dos requisitos para atribuição do apoio, para as candidaturas baseadas em trabalho por conta de outrem;
- **Cópia de declaração de início de atividade** ou certidão permanente ou outra documentação que permita verificar o cumprimento dos requisitos para atribuição do apoio, para as candidaturas baseadas em atividade laboral por conta própria;
- **Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva** perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Para informações mais detalhadas sugere-se a consulta de:

- **Regulamento** em: https://www.iefp.pt/documents/10181/9192203/3+revisao+Regulamento+Apoio+Regresso+Emigrantes+a+Portugal_01-02-2021/d05eb153-7869-4fad-be14-bf7716d3f736
- **Ficha Síntese** em: <https://www.iefp.pt/documents/10181/9192203/Ficha+Sintese+Apoio+ao+Regresso+de+Emigrantes+a+Portugal+%28vf+03-01-2022%29.pdf/d1e69a42-4122-4cae-8bcd-589285dbe9cc>
- **FAQ'S** em: https://www.iefp.pt/documents/10181/9192203/FAQ_Apoio+ao+Regresso+Emigrantes+a+Portugal_v501-02-2021/b016b189-9a71-4200-a0d9-2e42ceba820d